

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO E ENSINO SUPERIOR – EDITAL N° 02/2025

EDITAL N° 02/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO E ENSINO SUPERIOR, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS E QUE ESTUDAM EM OUTRAS CIDADES DA REGIÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL, Onélio Richartz, no uso de suas atribuições, RESOLVE deliberar sobre os critérios para obtenção e concessão do benefício do transporte escolar gratuito para os alunos do ensino médio técnico e ensino superior, residentes no município de Antônio Carlos e que estudam em outras cidades da região.

ART. 1: DOS CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO:

O benefício aos Estudantes Universitários e do Ensino Médio Técnico ocorrerá após aprovação do cadastro pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cumpridos os seguintes requisitos:

1.1 – Solicitar o benefício junto a Secretaria de Educação e Cultura do município, mediante preenchimento e entrega de formulário juntamente com a cópia de documento de identificação (carteira de identidade ou de motorista), cópia de documentos e comprovantes de matrícula e/ou frequência escolar a cada semestre;

1.2 – Comprovar a Residência no município de Antônio Carlos por um período mínimo de 90 (noventa) dias mediante apresentação de comprovante de residência atualizado e de 03 (três) meses anteriores (conta de água, luz ou contrato de aluguel, documentos em via original ou cópia autenticada), devendo os documentos estarem em seu nome ou em nome do seu responsável legal;

1.3 – Retirar declaração de concessão do benefício do transporte escolar emitida pela Secretaria de Educação e Cultura para apresentação junto a METROPOLIS - Associação das Empresas de Transporte de Passageiros;

1.4 – Apresentar o cartão de estudante emitido pelo METROPOLIS - Associação das Empresas de Transporte de Passageiros atualizado, para obter o benefício da carga e recarga do cartão do estudante. A

1.4.1 – A apresentação a que se refere o ponto 1.4 poderá ocorrer presencialmente na Secretaria de Educação e Cultura ou através do envio da foto do cartão por whatsapp pelo fone (48)32728666.

ART. 2: DA ABRANGÊNCIA, FREQUÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

2.1 – Será concedido o benefício da carga e recarga dos alunos junto ao sistema (METROPOLIS) ou outro que vier a substituí-lo, no âmbito do Decreto Estadual no 11.709, de 29 de julho de 1980, nas linhas de ônibus Antônio Carlos a Biguaçu e Antônio Carlos a Florianópolis;

2.2 – Os dias e horários de utilização do benefício mediante utilização do transporte deverão ser compatíveis com o horário de estudo e calendário escolar da instituição frequentada;

2.3 – Na utilização do benefício os estudantes deverão utilizar exclusivamente os veículos de transporte coletivo convencional. A utilização do benefício com veículos seletivos/executivo implicará no cancelamento do benefício;

2.4 – A não utilização do benefício, créditos no cartão de estudante do METROPOLIS, num no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, implicará no retorno dos mesmos ao município para redistribuição a outros estudantes.

ART. 3: DO PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

3.1– As inscrições dos beneficiários (**os novos e os já beneficiados**) deverão ser realizadas a partir do dia **27 de janeiro** de 2025, na sede administrativa do município – Secretaria de Educação e Cultura, das 8:30 às 11h00 e das 13:30 às 16:30 horas;

3.2 – O benefício será concedido no período de 01/02/2025 a 20/12/2025, mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos por este edital;

3.3 – A carga/recarga do Cartão do Estudante será realizada na primeira quinzena de cada mês;

3.2.1 – Visando o início do ano letivo, excepcionalmente os alunos do IFSC deverão efetuar o fluxo disposto no ART.1 deste edital até o dia 02.02.2025, para que possam receber a recarga em 19.02.2025. Caso efetue o fluxo disposto no ART.1 fora do prazo estabelecido, a recarga será realizada no mês subsequente.

3.2.2 – Os alunos das demais instituições de ensino deverão efetuar o fluxo disposto no ART.1 deste edital até o dia 16.02.2024, para que possam receber a recarga no dia 01.03.2024. Caso efetue o fluxo disposto no ART.1 fora do prazo estabelecido, a recarga será realizada no mês subsequente.

3.4 – Serão descontados da carga/recarga os feriados, fins de semana e recesso escolar.

ART. 4: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Para dar publicidade e controle social aos beneficiados por este Secretaria de Educação divulgará no site da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos mensalmente a relação dos beneficiados;

4.2 – A utilização do benefício regulamentado por este Edital destina-se exclusivamente para o deslocamento até a instituição de ensino e retorno ao município. A utilização do benefício para outros fins acarretará no seu cancelamento, sanções legais e ressarcimento do mesmo pelo uso indevido ao município.

ART. 5: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

5.2 – Dúvidas e informações poderão ser obtidas através do telefone (48)3272-8666 ou e-mail: gerentedefrota@antoniocarlos.sc.gov.br;

5.3 – O benefício mencionado neste Edital irá respeitar a dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025;

5.4 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 23 de janeiro de 2025.

Onélio Richartz

Prefeito Municipal